

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.144 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1975

Altera o Decreto n.º 5.979 de 14 de abril de 1975, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 3.º, 19, 27, 32 e 33 do Decreto n.º 5.975 de 14 de abril de 1975.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil:

- I — Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- II — Assessoria de Imprensa do Governo;
- III — Assessoria Técnica Legislativa;
- IV — Departamento de Administração;
- V — Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA;
- VI — Conselho Estadual de Processamento de Dados.

Artigo 19 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração;
- III — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT;

Artigo 27 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração;
- III — Coordenadoria de Planejamento;
- IV — Coordenadoria de Ação Regional;
- V — Departamento de Estatística;
- VI — Departamento de Orçamento e Custos do Estado.

Artigo 33 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais:

- I — Administração da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais;
- II — Instituto de Botânica;
- III — Instituto Florestal;
- IV — Instituto de Pesca;
- V — Instituto Geológico.

Artigo 56 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Conselho Estadual de Política Salarial;
- III — Procuradoria Fiscal do Estado;
- IV — Departamento de Administração da Secretaria;
- V — Divisão de Relações Públicas;
- VI — Inspeção Contábil — Econômico — Financeira — «ICEF»;
- VII — Departamento de Transportes Internos.

Artigo 2.º — Fica extinta a Unidade Orçamentária Coordenadoria da Reforma Administrativa.

Artigo 3.º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o artigo 59 e seus incisos do Decreto n.º 5.979, de 14 de abril de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciências e Tecnologia
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Luís Atrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Ato do Governador

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				10.300.000
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Suvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais				
	TOTAL	10.300.000	10.300.000	10.300.000	10.300.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

F	P	Código		P/A	ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
		SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
14	75	432	02	055	Saúde e Saneamento	10.300.000	—	10.300.000
					Saúde	10.300.000	—	10.300.000
					Assistência Hospitalar Geral	10.300.000	—	10.300.000
					Atividades a Cargo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	10.300.000	—	10.300.000
					TOTAL	10.300.000	—	10.300.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
 RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS
 REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
 Anual Cr\$ 180,00 Anua. Cr\$ 144,00
 Semestral Cr\$ 95,00 Semestra. Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 1,50
 Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n. 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186 93-5187 93-5188 93-5189 93-5180
 92-3020 92-3238 93-0490 292-3829 92-6614

Publicidade Ramal 20 Oficina de Jorna. Ramal 29
 Assinaturas Ramal 21 Artes Gráficas Ramal 50
 Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2865
 Diretor Administrativo 292-3637
 Diretor Comercial 92-3024
 Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia 294 256-7232

DECRETO N.º 7.145, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberta na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: